



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputada Teresa Britto

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N° 06 /2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 23/04/2019

1º Secretário

Dispõe sobre o programa SAMU ANIMAL, no Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa SAMU ANIMAL no âmbito do Estado do Piauí, objetivando o atendimento emergencial de animais atropelados, acidentados ou vítimas de maus-tratos.

Art. 2º Constitui o Programa SAMU ANIMAL:

I) Unidade Móvel-UTI, equipada com laboratório cirúrgico dotado de ultrassom, radiologia e demais equipamentos pertinentes para pronto atendimento emergencial de animais atropelados ou acidentados em situação de risco iminente de morte,

II) Motorista

III) Auxiliar e,

IV) Equipe socorrista veterinária

Art. 3º O Poder Executivo, através de seu órgão competente, destinará pelo menos uma Unidade Móvel -UTI do Programa SAMU ANIMAL, mediante os seguintes critérios:

I) populacional: municípios com mais de 100 mil habitantes,

II) geográfica: municípios que não possuem o número populacional estabelecido no inciso anterior devem firmar convênios, entre pelo menos cinco, para recebimento da unidade móvel, cabendo a um deles a conservação e manutenção.

Art. 4º O Poder Executivo, através de sua Secretaria competente, deverá celebrar convênios com ONGS, entidades de proteção e bem-estar animal, universidades, estabelecimentos comerciais veterinários e demais congêneres para viabilizar o cumprimento do disposto nesta Lei.



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputada Teresa Britto**

Art. 5º Deverá ser disponibilizada linha telefônica de três dígitos de números para comunicação da população sobre animais atropelados ou acidentados em estado de vulnerabilidade, com ampla divulgação do número.

Parágrafo único. Na unidade móvel do SAMU ANIMAL deve ser destacado o número telefônico em local de fácil visibilidade.

Art. 6º As despesas decorrentes para execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica a ser destinada pelo Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, em Teresina, ____ de _____ de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "TERESA BRITTO", is placed above the typed name.

DEP. TERESA BRITTO- PV



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputada Teresa Britto**

JUSTIFICATIVA

O Programa SAMU ANIMAL tem por objetivo o atendimento emergencial de animais atropelados ou acidentados.

O programa é semelhante ao do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) para pacientes humanos, uma vez que o atendimento animal cumpre o mesmo procedimento de resgate e transporte, que evita os pacientes sofrerem traumas adicionais caso não sejam corretamente imobilizados durante o socorro.

A Unidade Móvel-UTI é equipada com laboratório cirúrgico dotado de ultrassom, radiologia e demais equipamentos pertinentes para pronto atendimento emergencial dos animais.

Para comunicação da população sobre animais acidentados ou atropelados, em estado de vulnerabilidade, deve-se ter a disponibilidade de linha telefônica de três dígitos.

O animal atropelado, acidentado ou vítima de maus-tratos, além de ser um problema social também é questão de saúde pública, considerando que inúmeros deles vagam pelas ruas sem vacinação ou medicação, podendo contrair doenças e consequentemente transmiti-las aos humanos.

Assim sendo, por se tratar de proposta de relevante interesse social, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

ALEPI, em Teresina, / /2019.


DEP. TERESA BRITTO - PV